06/2021
03

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4879 ,DE 11 DE Março DE 2021.

Ementa: Proíbe fechamento com porteiras, ou assemelhados de estradas, ruas, mesmo projetadas, servidões de passagem, urbanas ou rurais, que possuam interesse turístico e cultural, e dá outras providências.

Art. 1º - É proibido o fechamento de estradas, ruas, mesmo projetadas, servidões de passagens, sendo utilizada ou não para serviços públicos, com porteiras, cercas, portão, correntes, cadeados, ou qualquer outro modo de fechamento assemelhado, em áreas urbanas ou rurais, na Sede do Município e Distritos, onde haja interesse turístico e cultural.

I - É considerado interesse turístico e cultural o comércio de:

a – Hotéis e pousadas;

b – Restaurantes e balneários;

c – Cachoeiras e trilhas em parques públicos.

Art. 2º - É permitido, nos meios de acesso previstos no artigo 1º desta Lei, a colocação de equipamento denominado "mata-burros", que impede a saída de animais semoventes.

Art. 3º - O descumprimento, sujeita o infrator às penalidades previstas no codex municipal, independentemente da retirada, coercitiva, do equipamento que estiver em desacordo com o tratado nesta lei, pelo Poder Público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data d sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE Março DE 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 16027
13/03/21